



PROJETO DE LEI Nº 18/2026

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos Diretores e Vice-Diretores da Rede Municipal de Ensino e altera o nível remuneratório dos cargos de Monitor Escolar e Secretário Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 6% (seis por cento) sobre o vencimento-base dos cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Urucua/MG.

Art. 2º Fica alterado o enquadramento remuneratório dos cargos de Monitor Escolar e Secretário Escolar, que passam do Nível XVIII para o Nível IX da tabela de vencimentos constante do Anexo III da Lei Municipal nº 885/2026, passando a perceber vencimento-base no valor de R\$ 2.197,15 (dois mil cento e noventa e sete reais e quinze centavos).

Art. 3º Os efeitos financeiros do reajuste de 6% concedido por esta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucua/MG, 01 de maio de 2026.


JOSE AILSON DANTAS QUEIROZ
Prefeito Municipal

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br CNPJ: 25.223.850/0001-80
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa conceder reajuste salarial aos cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino, bem como promover a adequação do enquadramento remuneratório dos cargos de Monitor Escolar e Secretário Escolar.

Cumpramos destacar que a valorização dos profissionais da educação constitui princípio fundamental da política educacional brasileira, encontrando amparo no art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Nesse contexto, o Município de Urucua reafirma seu compromisso com a valorização dos servidores da educação, promovendo medidas destinadas ao reconhecimento e à melhoria das condições remuneratórias dos profissionais que atuam na rede municipal de ensino.

A proposta de reajuste de 6% (seis por cento) tem por finalidade assegurar a valorização dos profissionais responsáveis pela gestão das unidades escolares do Município, complementando as medidas já encaminhadas por meio do Projeto de Lei nº 16/2026, que contemplou os cargos de Professor e Supervisor Escolar. Assim, o presente Projeto de Lei nº 18/2026 busca garantir tratamento isonômico aos Diretores e Vice-Diretores Escolares, reconhecendo a relevância das funções de gestão e coordenação pedagógica desempenhadas por esses profissionais.

Importante destacar que a Câmara dos Deputados aprovou a Medida Provisória nº 1.334/2026, que estabelece nova regra para o reajuste do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, prevendo, para o exercício de 2026, percentual de reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), inclusive aplicável aos profissionais contratados por tempo determinado, encontrando-se a matéria atualmente em tramitação perante o Senado Federal. Tal medida reforça a política nacional de valorização dos profissionais da educação e evidencia a necessidade de os entes federativos promoverem a adequação de suas estruturas remuneratórias, de modo a assegurar a valorização dos servidores que atuam diretamente na prestação dos serviços educacionais.

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br CNPJ: 25.223.850/0001-80
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

Nesse contexto, o reajuste de 6% (seis por cento) proposto para os cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar mostra-se compatível com as diretrizes nacionais de valorização da educação, além de representar o reconhecimento da relevância das atribuições desempenhadas por esses profissionais na gestão e no desenvolvimento das atividades pedagógicas da rede municipal de ensino.

Além disso, o projeto promove a alteração do nível remuneratório dos cargos de Monitor Escolar e Secretário Escolar, atualmente enquadrados no Nível XVIII, para o Nível IX da tabela constante do Anexo III da Lei Municipal nº 885/2026, fixando o vencimento-base em R\$ 2.197,15 (dois mil cento e noventa e sete reais e quinze centavos).

A medida busca corrigir distorções existentes na estrutura remuneratória municipal, promovendo maior valorização dos cargos de Monitor Escolar e Secretário Escolar, cujas atribuições são essenciais para o adequado funcionamento das unidades de ensino e para o suporte às atividades educacionais desenvolvidas no âmbito da rede municipal.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade financeira do Município.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a medida proporcionará aos profissionais da educação do Município, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.


JOSE AILSON DANTAS QUEIROZ
Prefeito Municipal

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br CNPJ: 25.223.850/0001-80
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VALOR
I	R\$ 1.228,79
II	R\$ 1.228,79
III	R\$ 1.316,26
IV	R\$ 1.441,02
V	R\$ 1.588,9
VI	R\$ 1.701,22
VII	R\$ 1.807,36
VIII	R\$ 1.913,65
IX	R\$ 2.197,15
X	R\$ 2.389,54
XI	R\$ 2.612,29
XII	R\$ 2.835,05
XIII	R\$ 3.098,30
XIV	R\$ 3.380,83
XV	R\$ 3.685,58
XVI	R\$ 4.019,71
XVII	R\$ 4.374,09
XVIII	R\$ 4.758,83
XIX	R\$ 5.204,34
XX	R\$ 5.467,58
XXI	R\$ 6.176,39
XXII	R\$ 6.743,39



NÍVEL	VALOR
XXIII	R\$ 7.340,78
XXIV	R\$ 8.100,17
XXV	R\$ 23,11
XXVI	R\$ 23,23
XXVII	R\$ 14.277,67
XXVIII	R\$ 18.574,84
XXIX	R\$ 103,12 a hora



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Considerando que nos moldes dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000, os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário financeiro, apresenta:

Objeto: Autoriza reajuste salarial de servidores da Educação.

Memória de Cálculo

Função	Quantidade	Atual	Proposto	Ajuste	Total
Monitor Escolar	50	1.913,65	2.197,15	283,50	14.175,00
Secretário Escolar	10	1.913,65	2.197,15	283,50	2.835,00
Diretor	11	4.856,93	5.148,35	291,42	3.205,62
Vice-Diretor	15	3.642,69	3.861,25	218,56	3.278,40
Total					23.494,02

Descrição	2026	2027	2028
Vencimentos e Vantagens	196.878,24	294.615,00	307.872,72
13º Salário	16.406,52	24.551,25	25.656,06
1/3 Férias	5.468,84	8.183,74	8.552,01
Patronal	35.865,11	59.263,26	64.406,83
DOCC Total	254.618,71	386.613,25	406.487,62

Impacto

Descrição	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida	95.953.369,66	102.670.105,54	109.857.012,93
Despesa com Pessoal Atual	46.552.772,52	48.647.647,28	50.836.791,41
DOCC com aplicação da Lei	254.618,71	386.613,25	406.487,62
% de acréscimo na despesa	0,2654	0,3766	0,3700
Despesa Total com Pessoal	46.807.391,23	49.034.260,53	51.243.279,03
% de aplicação Total	48,7814	47,7590	46,6454



- a) O Impacto Financeiro tomou por base a no PPA 2026-2029, com projeção da Receita Corrente Líquida para 2026/2027.
- b) O Impacto Financeiro foi realizado considerando os valores proporcionais para o ano de 2026 (junho a dezembro) para os cargos de Monitor Escolar e Secretário Escolar, enquanto os cargos de Diretor e Vice-Diretor foi considerado os valores integrais para o ano de 2026. Ressalta-se que alíquota de contribuição patronal do INSS foi considerada de 16% para 2025 e retornando para 20% a partir de 2027, conforme disposto na Lei 14.973/2024.
- c) Para os demais anos foi previsto um crescimento na Receita Corrente Líquida de 7% ao ano.
- d) Declaro que o montante apurado em virtude da aplicação da Lei, estão adequados aos limites estabelecidos nos artigos 18 a 23 da Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.
- e) Declaro existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento anual, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.
- Urucua – MG, 29 de maio de 2026.

JUNIOR JADSON
ARAUJO DOS
SANTOS:10909716641

Assinado de forma
digital por JUNIOR
JADSON ARAUJO DOS
SANTOS:10909716641

ARAÚJO SANTOS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA